



**PL 550/2019**  
**00002-T**

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Lasier Martins

## **EMENDA Nº – CCJ**

(ao PL nº 550 de 2019)

artigo: Acrescente-se ao PL nº 550 de 2019, onde couber, o seguinte

*“Art. Xx Caso a barragem seja classificada na categoria de alto risco, nos termos do § 1º do art. 7º desta Lei, o empreendedor fica obrigado a remover e a realocar, no prazo máximo de quarenta e cinco dias contados da data de classificação, às suas expensas, os ocupantes, moradores ou não, das áreas potencialmente afetadas em situação de emergência, garantindo as condições para a continuidade das atividades desenvolvidas nos seus locais de origem.”*

### **JUSTIFICAÇÃO**

Diante do acontecido nas duas tragédias, de Mariana e Brumadinho, com o objetivo de agir preventivamente, propomos a presente emenda a fim de prever a obrigação para os empreendedores de realocar as comunidades vizinhas quando a barragem já instalada for classificada como de alto risco.

Sala das Reuniões,

Senador **LASIER MARTINS**  
(PODE-RS)



SF/19545.89398-48